

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E O CENTRO
DE INOVAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO BRASILEIRA.

A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, doravante denominado MEC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.445/0124-52, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília/DF, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Educação, ROSSIÉLI SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 50619156-99, SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 659.111.130-15; e o CENTRO DE INOVAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO BRASILEIRA, doravante denominado CIEB, com sede na Rua Fradique Coutinho, 50, Conjunto 21, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05416-000, neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora Presidente, LÚCIA GOMES VIEIRA DELLAGNELO, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG nº 207.296 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 593.613.879-87, doravante denominados partícipes.

CONSIDERANDO:

A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, 14 de dezembro, de 2015)

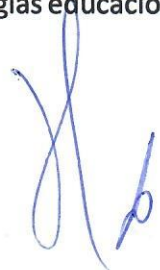
O Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

A implementação do Programa de Inovação Educação Conectada, instituído pelo Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017.

Que o MEC deve disponibilizar ferramenta de apoio ao planejamento das escolas e redes públicas de ensino no âmbito do Programa de Inovação Educação Conectada.

Que o CIEB é uma organização sem fins lucrativos e tem como objetivo estimular o ecossistema de inovação na educação para melhorar a qualidade da educação pública no Brasil, por meio de diversos projetos, com o objetivo de que o país seja capaz de oferecer uma educação de alto nível para todos, com foco em garantir o aprendizado dos alunos.

Que o CIEB desenvolveu a metodologia de diagnóstico e planejamento de adoção de tecnologias educacionais para escolas e redes de ensino, denominada Guia EduTec, resolvem:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – o presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cessão de uso gratuito e adaptação da metodologia denominada Guia EduTec, que consiste em processo de diagnóstico e planejamento orientado por um modelo de gestão que permite avaliar o quanto a tecnologia está presente nas escolas e nas redes de ensino, em diferentes dimensões (visão, formação, recursos educacionais digitais e infraestrutura). A metodologia será desenvolvida pela Diretoria de Tecnologia do Ministério da Educação e utilizada dentro dos sistemas Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Interativo e Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC/Módulo Educação Conectada. Os sistemas citados dão suporte ao Programa de Inovação Educação Conectada e propiciam uma comunicação entre as redes de ensino, escolas e o MEC.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – são objetivos da cessão da metodologia:

- Desenvolvimento, por parte do MEC, de solução tecnológica a partir das adaptações da metodologia cedida pelo CIEB para elaboração de diagnóstico das escolas e redes de educação.
- Disponibilização da metodologia de diagnóstico de adoção de tecnologia na educação para as escolas e redes de ensino nos sistemas do MEC.
- Desenvolvimento, por parte do MEC, de solução tecnológica a partir das adaptações da metodologia cedida pelo CIEB para elaboração do Plano Local de Inovação.
- Disponibilização do Plano Local de Inovação nos sistemas do MEC, PDDE Interativo e SIMEC, para adoção das redes de ensino.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – produtos e metas esperados:

- Questionário do diagnóstico adaptado e disponibilizado em “Questões Estratégicas” da Plataforma PDDE Interativo. O questionário será aplicado a partir da liberação no sistema pelo dirigente educacional, para as escolas do seu município ou estado.
- Solução tecnológica da devolutiva para as escolas no PDDE Interativo. Após o preenchimento do diagnóstico pela escola, será apresentada uma devolutiva para ela, informando-a o nível de maturidade em que se encontra.
- Metodologia de planejamento (Plano Local de Inovação) adaptada e disponibilizada no SIMEC/Módulo Educação Conectada. Todas as devolutivas das escolas serão consolidadas nesse Plano Local de Inovação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – o domínio da metodologia Guia EduTec pertence ao CIEB, neste ato caracterizada como cedente, e será adaptada para o uso do MEC, na qualidade de cessionário, no âmbito do Programa de Inovação Educação Conectada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – o cessionário poderá fazer modificações na metodologia de diagnóstico e planejamento que compõe o Guia EduTec para a incorporação às plataformas do Sistema Integrado de

APROVADO PELA CONJUR-MEC/CGU/AGU

Monitoramento, Execução e Controle – Simec e do PDDE Interativo, desde que em conjunto com o cedente, sem descaracterizar o processo original e mantendo a compatibilidade entre as bases de dados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – para viabilizar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, os partícipes assumem compromissos complementares e convergentes em relação ao Plano de Trabalho.

São os compromissos do MEC:

- Notificar o cedente caso haja alguma modificação na metodologia.
- Não descaracterizar a metodologia.
- Manter a compatibilidade das bases de dados.
- Fazer a devida divulgação do Guia EduTec no SIMEC e no PDDE.
- Monitorar e avaliar o uso da metodologia cedida pelo CIEB.

São os compromissos do CIEB:

- Ceder a metodologia Guia EduTec ao MEC.
- Disponibilizar orientação a respeito do uso da metodologia.
- Trabalhar em parceria com o MEC caso haja alguma modificação na metodologia.
- Manter a compatibilidade das bases de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – o presente Acordo de Cooperação será realizado gratuitamente, não envolvendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Não ocorrerão despesas diretas nem indiretas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – as despesas necessárias à execução do objeto deste Acordo de Cooperação serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo os partícipes nada exigir um do outro.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – fica estabelecido, de acordo com o art. 29 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que não há compartilhamento de bens entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – a cessão da metodologia de diagnóstico e planejamento da metodologia denominada Guia EduTec será por prazo de cinco anos, de acordo com o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – o presente Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado em comum acordo entre os partícipes. A prorrogação ocorrerá de acordo com o art. 21 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e não poderá ultrapassar o período total de vigência de cinco anos.



CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do MEC.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – cabe ao MEC monitorar as metas do Plano de Trabalho, com os seguintes indicadores:

1. Questionário do diagnóstico adaptado e disponibilizado no Plataforma PDDE Interativo.
2. Devolutiva do diagnóstico desenvolvida e disponibilizada para as escolas e redes públicas de ensino no PDDE Interativo e no SIMEC/Módulo Educação Conectada.
3. Metodologia de planejamento (Plano Local de Inovação) adaptada e disponibilizada no SIMEC / Módulo Educação Conectada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – o monitoramento será realizado a partir da disponibilização da metodologia nos sistemas e a avaliação será realizada a partir das devolutivas das escolas e dos Planos Locais de Inovação apresentados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Além das situações previstas no Capítulo VIII do Decreto nº 8.726, de 2016, e no art. 5º da Portaria MEC nº 120, de 9 de março de 2016, este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer um dos partícipes, quando ocorrer:

- a) Inobservância ou inadimplemento de qualquer das cláusulas, condições deste Acordo de Cooperação, ou, ainda, de qualquer disposição legal a que estiver sujeito qualquer dos partícipes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- b) A qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.
- c) Decretação de falência, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro mecanismo semelhante à recuperação de sociedades empresariais permitido por lei.
- d) Atos que qualquer dos partícipes considere incompatíveis com a natureza e objetivos deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

Haverá o compartilhamento entre os partícipes da base de respostas resultante da aplicação da metodologia de diagnóstico e planejamento, preservadas as informações pessoais sob a guarda do MEC, conforme prevê a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. O compartilhamento de dados se dará por meio de base de dados mantida entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – as partes poderão divulgar publicamente somente os resultados da aplicação da metodologia de diagnóstico e planejamento no formato de estudos que não permitam a identificação individual das escolas, sendo preservadas as respostas aos itens dos questionários.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro de Estado da Educação



LÚCIA GOMES VIEIRA DELLAGNELO

Diretora Presidente do Centro de Inovação para a Educação Brasileira

ANEXO – PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO
ACORDO DE COOPERAÇÃO

1 – DADOS CADASTRAIS				
CENTRO DE INOVAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO BRASILEIRA – CIEB			CNPJ 24.206.728/0001-32	
Rua Fradique Coutinho, 50 – Conjunto 21, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05416-000				
Cidade São Paulo	UF SP	CEP 05416-000	DDD/Telefone 11 3031-7899	DDD/FAX
Nome da Pessoa Lúcia Gomes Vieira Dellagnelo				
C.I./Órgão Expedidor RG 207.296 SSP/SC			CPF CPF 593.613.879-87	

Endereço Profissional Rua Fradique Coutinho, 50 –Conjunto 21, Pinheiros, São Paulo – SP		CEP 05416-000
Município São Paulo	UF SP	DDD/Celular
E-mail financeiro@cieb.net.br		DDD/Telefone 11 3031-7899

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Programa de Inovação Educação Conectada	Início A partir da data de assinatura do ACT	Término 5 anos

1. Identificação do Objeto

Ceder e adaptar a metodologia denominada Guia EduTec, que consiste em processo de diagnóstico e planejamento orientado por um modelo de gestão que permite avaliar o quanto a tecnologia está presente nas escolas e nas redes de ensino, em diferentes dimensões (visão, formação, recursos educacionais digitais e infraestrutura). A metodologia será desenvolvida pela Diretoria de Tecnologia do Ministério da Educação – MEC e utilizada dentro dos sistemas PDDE Interativo e SIMEC/Módulo Educação Conectada. Os sistemas citados dão suporte ao Programa de Inovação Educação Conectada e propiciam uma comunicação entre as redes de ensino, escolas e o Ministério da Educação.

2. Objetivos Específicos:

- Desenvolvimento, por parte do MEC, de solução tecnológica a partir das adaptações da metodologia cedida pelo CIEB para elaboração de diagnóstico das escolas e redes de educação;
- Disponibilização da metodologia de diagnóstico de adoção de tecnologia na educação para as escolas e redes de ensino nos sistemas do Ministério da Educação;
- Desenvolvimento, por parte do MEC, de solução tecnológica a partir das adaptações do modelo metodológico cedido pelo CIEB para elaboração do Plano Local de Inovação;

Disponibilização do Plano Local de Inovação nos sistemas do MEC, PDDE Interativo e SIMEC, para adoção das redes de ensino.

3. Produtos e Metas esperados:

- Questionário do diagnóstico adaptado e disponibilizado em “Questões Estratégicas” da Plataforma PDDE Interativo. O questionário será aplicado a partir da liberação no sistema pelo dirigente educacional, para as escolas do seu município ou estado;
- Solução tecnológica da devolutiva para as escolas no PDDE Interativo. Após o preenchimento do diagnóstico pela escola, será apresentada uma devolutiva para a escola informando o nível de maturidade em que a mesma se encontra;

- Método de planejamento (Plano Local de Inovação) adaptada e disponibilizada no SIMEC / Módulo Educação Conectada. Todas as devolutivas das escolas serão consolidadas nesse Plano Local de Inovação.

4. Execução das Ações:

- Reunião técnica entre as equipes do CIEB e MEC para definição de requisitos e escopo;
- Validação dos requisitos e escopo definidos pelas equipes técnicas por parte dos gestores da SEB/MEC;
- Desenvolvimento do Plano Local de Inovação por parte da equipe de Tecnologia do Ministério com apoio da equipe do CIEB;
- Testes e homologação do sistema em ambientes específicos;
- Implantação do sistema em produção;
- Estratégia de divulgação para disponibilização para as redes locais de ensino;
- Sustentação da operação do sistema no ambiente de produção do MEC (PDDE e SIMEC).

5. Indicadores de cumprimento das metas:

- Questionário do diagnóstico adaptado e disponibilizado no Plataforma PDDE Interativo;
- Devolutiva do diagnóstico desenvolvida e disponibilizada para as escolas e redes públicas de ensino no PDDE Interativo e no SIMEC / Módulo Educação Conectada;
- Metodologia de planejamento (Plano Local de Inovação) adaptada e disponibilizada no SIMEC/ Módulo Educação Conectada.

Justificativa

Apoiar a implementação do Programa de Inovação Educação Conectada, instituída pelo Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017.

3 – PÚBLICO-ALVO

Escolas e redes públicas de Educação Básica.

Cronograma de Atividades:

Atividade	Início	Fim
Desenvolvimento de solução tecnológica a partir das adaptações da metodologia cedida pelo CIEB para	A partir da assinatura do Acordo de Cooperação.	30 dias após a assinatura do Acordo de Cooperação.

elaboração de diagnóstico das escolas e redes de educação.		
Disponibilização da metodologia de diagnóstico de adoção de tecnologia na educação para as escolas e redes de ensino nos sistemas do Ministério da Educação.	Um dia após a entrega da solução adaptada, testada e homologada e ainda inserida em ambiente produção.	Ao final do prazo do Acordo de Cooperação.
Desenvolvimento de solução tecnológica a partir das adaptações da metodologia cedida pelo CIEB para elaboração do Plano Local de Inovação.	A partir da assinatura do Acordo de Cooperação.	30 dias após a assinatura do Acordo de Cooperação.
Disponibilização do Plano Local de Inovação nos sistemas do MEC, PDDE Interativo e SIMEC, para adoção das redes de ensino.	Após preenchimento do diagnóstico de no mínimo 80% das escolas da rede.	Ao final do prazo do Acordo de Cooperação.

4 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Centro de Inovação para a Educação Brasileira, declaro, para fins de prova junto ao Ministério da Educação, estar de acordo com o presente PLANO DE TRABALHO.

Local:

Data:

Anna GV Allagnolo



URGENTE

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO 'L' SALA 711 7º ANDAR PLANO PILOTO 70047-900 BRASÍLIA - DF (61) 2022-7480

DESPACHO n. 03799/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU

NUP: 23000.029410/2016-11

INTERESSADO: Centro de Inovação para a Educação Brasileira - CIEB

ASSUNTO: Acordo de Cooperação Técnica

1. Aprovo a NOTA nº 02463/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da lavra do Dr. Antônio David Guerra Rolim de Oliveira, bem como o DESPACHO nº 03792/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos desta Consultoria Jurídica.
2. Ao Setor de Apoio Administrativo para adoção dos registros eletrônicos pertinentes.
3. Após, encaminhem-se os autos, via SEI, ao **Gabinete do Ministro – GM/MEC**, para assinatura do ato, que segue devidamente alterado pela unidade consultente, após atendimento das recomendações precedentemente exaradas, elencadas no item 2 da NOTA ora aprovada.

Brasília/DF, 27 de dezembro de 2018.

PEDRO PEREIRA LOUREIRO

Advogado da União
Consultor Jurídico Adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23000029410201611 e da chave de acesso 60f2c17a

Documento assinado eletronicamente por PEDRO PEREIRA LOUREIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 210723596 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PEDRO PEREIRA LOUREIRO. Data e Hora: 27-12-2018 16:21. Número de Série: 8083882844250121028. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTA n. 02463/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU

NUP: 23000.029410/2016-11

INTERESSADOS: CENTRO DE INOVAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO BRASILEIRA - CIEB

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo Memorando nº 4062/2018/CHEFIA/GM/GM (Sei nº 1361287) em que solicita nova análise da minuta de acordo de cooperação técnica a ser celebrado entre o Ministério da Educação e o Centro de Inovação para a Educação Brasileira-CIEB, tendo por objeto a cessão do uso gratuito e adaptação da metodologia denominada Guia EduTec.
2. Em síntese, os autos já haviam sido encaminhados a esta Conjur para manifestação sobre a referida minuta, tendo sido ofertados a Nota nº 2155/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU (Sei nº 1326566) e o Parecer nº 1762/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU (Sei nº 1357556), que contém uma série de recomendações.
3. Agora, na presente consulta, em síntese, os autos foram novamente encaminhados para verificação de atendimento das recomendações postas no ato opinativo. A análise sobre o atendimento das recomendações do Parecer deu-se através da Nota Técnica nº 51/2018/DARE/SEB/SEB (Sei nº 1360462).
4. Não obstante o pedido de nova manifestação, entendemos ser aplicável a Boa Prática Consultiva nº 5, do Manual de Boas Práticas Consultivas baixado pela Portaria Conjunta nº 1, de 2 de dezembro de 2016, firmada pelo Consultor-Geral da União, Corregedor-Geral da AGU, Procurador-Geral do Banco Central, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Procurador-Geral Federal e Procurador-Geral da União:

BPC nº 5

Enunciado

Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.

5. Diante do exposto, com as vênias devidas ao órgão consulente, devolvemos os autos sem nova manifestação, tendo em vista que já foram apresentadas duas manifestações jurídicas sobre a referida minuta. Referidas manifestações devem ser objeto de apreciação pelos órgãos consulentes, não cabendo a este órgão consultivo nova verificação ou "fiscalização" posterior de recomendações já realizadas, salvo se for apresentada nova dúvida jurídica ou pedido de esclarecimento, o que não parece ser o caso.

À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos.

Brasília, 21 de dezembro de 2018.

ANTONIO DAVID GUERRA ROLIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO DA UNIÃO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO n. 03792/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU

NUP: 23000.029410/2016-11

INTERESSADOS: CENTRO DE INOVAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO BRASILEIRA - CIEB

ASSUNTOS: Acordo de Cooperação Técnica

- I. Aprovo a **NOTA n. 02463/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU** e a acolho em seus fundamentos fáticos e jurídicos, conforme disposto no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.
- II. À consideração superior.
- III. Encaminhe-se o processo eletrônico ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Educação para as providências decorrentes.

Brasília, 21 de dezembro de 2018.

MICHELLE MARRY MARQUES DA SILVA
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23000029410201611 e da chave de acesso 60f2c17a

Documento assinado eletronicamente por MICHELLE MARRY MARQUES DA SILVA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 210700774 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MICHELLE MARRY MARQUES DA SILVA. Data e Hora: 21-12-2018 18:11. Número de Série: 3457111354512309127. Emissor: AC CAIXA PF v2.
